

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEDUC, de 7-7-2022

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE nº 210/2022, que "Altera dispositivos da Deliberação CEE 197/2021".

DELIBERAÇÃO CEE 210/2022

Altera dispositivos da Deliberação CEE 197/2021

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE), no uso de suas atribuições e com fundamento no Inciso XIX do artigo 2º, da Lei Estadual 10.403, de 06 de julho de 1971, na Lei 9.394/1996, no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, e considerando o que dispõe a Indicação CEE 218/2022,

Delibera:

Art. 1º O inciso II do § 1º do Art. 9º da Deliberação CEE 197/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - parte diversificada de, no mínimo, 300 horas, dedicadas ao conhecimento e prática dos processos técnico-metodológicos relacionados à educação de pessoas com necessidades especiais em uma das seguintes áreas: Deficiência Intelectual (DI), Deficiência Visual (DV), Deficiência Auditiva (DA), Deficiência Física (DF), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação."

Art. 2º O § 3º do Art. 13 da Deliberação CEE 197/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A Instituição que comunicar a oferta de nova turma de curso, em diferentes locais, desde que previamente aprovados por este CEE, deverá encaminhá-la em pedido único, de forma a possibilitar exame e decisão convergentes."

Art. 3º O § 4º do Art. 16 da Deliberação CEE 197/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A alteração curricular referente a um mesmo curso, ofertado em diferentes locais, previamente aprovado por este CEE, deverá ser encaminhada em pedido único, de forma a possibilitar exame e decisão convergentes."

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 2022.

Cons.^s Ghisleine Trigo Silveira

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 210/2022 – Publicada no DOE em 23/06/2022 - Seção I - Página 28

Res. Seduc de 00/00/2022 – Publicada no DOE em 00/00/2022 - Seção I - Página 00

PROCESSO

2021/00092

INTERESSADO

Conselho Estadual de Educação de São Paulo

ASSUNTO

Altera dispositivos da Deliberação CEE 197/2021

RELATOR

Cons. Décio Lencioni Machado

INDICAÇÃO CEE

Nº 218/2022 CES Aprovada em 22/06/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em reiteradas oportunidades, este Conselho Estadual de Educação se debruçou sobre normas para o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu (Especialização) do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Produziu-se avanços notáveis até chegarmos à normatização traduzida pela Deliberação CEE 197/2021, a qual trata a matéria de fundo.

Entre os temas abordados na referida norma, destacamos os Cursos de Especialização destinados à Formação de Professores da Educação Especial, através do qual procuramos alcançar o atendimento tão necessário aos portadores de necessidades especiais.

Sempre no intuito de alcançarmos a excelência pretendida, a citada Deliberação assim normatizou em seu Art. 9º, Parágrafo 1º, incisos I e II – Subseção I:

"(...)

Art. 9º - Os Cursos de Especialização em Educação Especial terão carga horária mínima de 600 horas, das quais 500 horas dedicadas a atividades teóricas e/ou teórico-práticas e 100 horas dedicadas ao Estágio Supervisionado obrigatoriamente presencial.

§ 1º As atividades acadêmicas deverão abranger somente uma área de atuação dos profissionais da Educação Especial, sendo a Carga Horária distribuída como segue:

I - núcleo comum de formação básica de 200 horas, compreendendo os fundamentos filosóficos, pedagógicos e científicos da educação inclusiva e uma introdução sobre as áreas de atendimento da educação especial, bem como a inserção da formação na perspectiva histórico-social brasileira;

II - parte diversificada de, no mínimo, 300 horas, dedicadas ao conhecimento e prática dos processos técnico-metodológicos relacionados à educação de pessoas com necessidades especiais em uma das seguintes áreas: Deficiência (Intelectual, Visual, Auditiva e Física), Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades e Superdotação.

"(...)"

Entretanto, os termos do inciso II, mostraram-se, na prática, duvidosos quanto à existência de várias áreas de deficiências quando trouxe, entre parênteses, as individualizações. Necessário tratarmos de forma independente e clara os nos referirmos às diversas áreas de deficiências.

Destacamos, ainda, os artigos 13 e 16, das Subseções III e IV, respectivamente, da mesma norma acima citada:

"(...)

Art. 13 - Mantidas as mesmas condições, as Instituições poderão oferecer Curso já aprovado por este CEE, nos termos desta Deliberação, à novas turmas, comunicando o fato ao CEE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da nova turma, por meio de Ofício, no qual conste:

I - declaração de que não houve nenhuma alteração no projeto aprovado;

II - calendário do Curso para a nova turma.

§ 1º Atualizações de bibliografia e do conteúdo das ementas do curso não necessitam nova aprovação do projeto, devendo fazer parte da declaração prevista no inciso I.

§ 2º Será entendida como manutenção das condições de oferta a substituição de docente, inicialmente aprovado, por outro, com titulação igual ou superior àquela e formação relacionada à disciplina em que atuará, devendo a mudança ser salientada na declaração prevista no item a.

§ 3º A Instituição que solicitar oferta de cursos na mesma área de conhecimento, mantidas as peculiaridades de cada um deles, deverá encaminhar a este Conselho um único pedido referente aos cursos propostos, de forma a possibilitar exame e decisão convergente, cuja distribuição dos processos seguirá, por dependência, ao mesmo Relator(a).

"(...)"

Art. 16 - As alterações curriculares relativas aos assuntos a seguir elencados deverão ser comunicadas ao CEE:

I - nomenclatura de componentes curriculares;

II - ementário;

III - distribuição de componentes curriculares ao longo do Curso;

IV - Carga Horária de Componentes Curriculares sem diminuição de Carga Horária Total do Curso.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de seis meses antes do início da nova turma.

§ 2º As demais alterações curriculares não previstas neste artigo dependerão de autorização por parte do CEE.

§ 3º As alterações deverão ser apresentadas em formato de quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto.

§ 4º A Instituição que solicitar oferta de cursos na mesma área de conhecimento, mantidas as peculiaridades de cada um deles, deverá encaminhar a este Conselho um único pedido referente aos cursos propostos, de forma a possibilitar exame e decisão convergente, cuja distribuição dos processos seguirá, por dependência, ao mesmo Relator(a)."

"(...)"

Com a redação dada pelo § 3º do art. 13 e pelo § 4º do art. 16, todos os pedidos de aprovação, comunicação de novas turmas e alteração de projeto, quando referentes a cursos considerados da mesma área, estão sendo autuados em processo único. Com isso, observamos as seguintes situações:

a) processo único com solicitações que envolvem diferentes aspectos, como no caso dos Cursos de Especialização em Educação Especial, que demandam análise específica para a deficiência a ser abordada;

b) processos em trâmite em diferentes fases de análise (pela AT ou pelo Conselheiro Relator) nos quais são juntadas novas solicitações. Nesse caso, a AT inclui a nova solicitação em sua Informação, entretanto, a solicitação inicial da Instituição que já vinha sendo analisada, por estar em mesmo processo, permanece aguardando a verificação dos demais pedidos juntados, até a finalização da Informação. Nos processos que já foram sorteados ao Relator, são juntadas novas solicitações que não tramitaram para análise da AT;

c) quando há a necessidade de diligência, as demais solicitações presentes no mesmo Processo, também permanecem aguardando o cumprimento pela Instituição, ainda que não tenham impedimento para sua apreciação e encaminhamento nos termos da Deliberação;

d) o agrupamento por áreas, realizado pela Assessoria do Gabinete, é um procedimento complexo;

e) a necessidade de adequação do conteúdo dos parágrafos mencionados à subseção em que estão inseridos;

f) com a aplicação dos procedimentos demandados pela Deliberação, percebeu-se que é necessário considerar as especificidades das Instituições e dos Cursos. Os Cursos de Especialização aprovados pelo CEE são ofertados, tanto por Faculdades e Institutos Municipais de Ensino Superior, quanto por Escolas de Governo, Instituições de Pesquisa e Instituições vinculadas ao MEC (no caso dos cursos que visam a formação de docentes para a educação especial e de profissionais da educação). Além disso, há Instituições que possuem núcleos e/ou campi e optam por ofertar o Curso em mais de um local de acordo com a demanda, enquanto outras ofertam cursos apenas na sede. Em todos esses casos, há características específicas à Instituição e/ou ao Curso, que alteram sua oferta, ainda que pertençam à mesma área. Por exemplo, a Instituição que oferta os cursos A e B, na mesma área, pode optar por ofertar o Curso A, semestralmente, e o Curso B, anualmente. O Curso A é ofertado na sede enquanto o B é ofertado em 6 núcleos. Além de novas turmas dos Cursos A e B, a Instituição encaminha proposta de novo Curso C na mesma área, entretanto, com oferta em 2 núcleos e assim em diante;

g) além disso, verifica-se a necessidade de correção no texto do § 3º, art. 13.

2. CONCLUSÃO

2.1 Pelas razões apresentadas, submetemos a este Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 14 de junho de 2022.

a) Cons. Décio Lencioni Machado

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Iraide Marques de Freitas Barreiro, Pollyana Fátima Gama Santos, Roque Theophilo Junior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 15 de junho de 2022.

a) Cons. Roque Theophilo Junior

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 2022.

Cons.^s Ghisleine Trigo Silveira

Presidente

INDICAÇÃO CEE 218/2022 – Publicada no DOE em 23/06/2022 - Seção I - Página 28

Res. Seduc de 00/00/2022 – Publicada no DOE em 00/00/2022 - Seção I - Página 00

Resoluções SEDUC, de 11-7-2022

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os pareceres abaixo:

Parecer CEE 254/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, oferecido pela FATEC Campinas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 255/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Nutrição, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 256/2022 – que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Ciências Biológicas, oferecido pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 257/2022 – que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, do Centro Universitário de Adamantina, por cinco anos.

Parecer CEE 258/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia de Piracicaba, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 259/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Enfermagem, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 260/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, oferecido pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 261/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados, oferecido pela FATEC São José dos Campos, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos.

Parecer CEE 262/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, oferecido pela FATEC Itapetininga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 263/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, oferecido pela FATEC Guaratinguetá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de dois anos.

Parecer CEE 264/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, oferecido pela FATEC Araraquara, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de quatro anos.

Parecer CEE 265/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Biomedicina, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de dois anos.

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os pareceres abaixo:

Parecer CEE 235/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina Veterinária, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 236/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Logística, oferecido pela FATEC Barueri, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 238/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Recredenciamento Institucional, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 239/2022 – que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 141/2016 e 202/2021, o novo Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Parecer CEE 240/2022 – que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o pedido de Credenciamento da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelo prazo de três anos, bem como o Projeto do Curso de Especialização em Ciências Criminais, presencial, com 474h, e 60 vagas em duas turmas anuais.

Despacho do Secretário, de 11-7-2022

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ARARAQUARA

Assunto: Processo de Prorrogação do Contrato 009/16 - Alimentação Escolar

Número de referência: SEDUC-PRC-2020/21201

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial a manifestação da Diretoria de Ensino (fls. 797/798 e 801/802), do Parecer Referencial CJ/SE n.º 03/2022 (776/792), bem como da manifestação do Departamento de Controle de Contratos e Convênios às fls. 844/847, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO nos termos do artigo 57, § 4º da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, a prorrogação excepcional por mais 6 (seis) meses, a partir de 12/07/2022 até 11/01/2023, no valor total estimado de R\$ 2.029.974,78 (dois milhões, vinte e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), para o contrato 009/2016, firmado com a empresa PS SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.886.898/0001-63, mediante cláusula resolutive, diante da impossibilidade de descontinuidade na prestação dos serviços de preparo e distribuição de refeições para os alunos da rede pública estadual, devendo ser obedecidas as demais formalidades legais.

Resalta-se, contudo, que a presente autorização é válida com a condicionante de que previamente à celebração do termo aditivo sejam atendidos todos os itens constantes do parecer jurídico retrocitado, sem o qual a presente autorização não terá validade, em especial a manifestação clara de concordância da empresa quanto à cláusula resolutive que deverá ser posta.

Despacho do Secretário, de 11-7-2022

Interessado: Diretoria de Ensino Região Pindamonhangaba
Assunto: Aquisição de passagens terrestres para o exercício de 2022.

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/31796

À vista dos elementos que instruem o processo em análise, em especial o Despacho CENOT n.º 549/2022 de fls. 95/101 que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado nos autos, que declarou a inexistência de procedimento licitatório, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa ÔNIBUS PASSARO MARRON S/A, CNPJ nº 61.563.557/0001-25, no valor estimado de R\$ 9.801,60 (nove mil, oitocentos e um reais e sessenta centavos), visando à aquisição de passagens destinadas aos servidores públicos pertencentes àquela Diretoria de Ensino para o exercício de 2022, obedecidas as formalidades legais.

Despacho do Secretário, de 11-7-2022

Interessado: Gabinete do Secretário

Assunto: Publicação de diárias

Número de referência: SEDUC-PRC-2022/01525

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Administração, das Diretorias de Ensino, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – EFAPE e do Gabinete do Secretário, em epígrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores abaixo indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

NAILTON CERQUEIRA DOS SANTOS - RG 427068204 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM JUNDIAI, de 14/06/2022 a 14/06/2022.

NAILTON CERQUEIRA DOS SANTOS - RG 427068204 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM JUNDIAI, de 15/06/2022 a 15/06/2022.

JOYCE CAROLINE SOUZA DA SILVA - RG 423234821 / DIRETOR I, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM BAURU, de 20/06/2022 a 24/06/2022.

MARIANA CRISTINA SIQUEIRA DE MELO - RG 103620138 / DIRETOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM BAURU, de 20/06/2022 a 24/06/2022.

ROBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA - RG 327690227 / ASSESSOR TÉCNICO I, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM BAURU, de 20/06/2022 a 24/06/2022.

MARIANA CRISTINA SIQUEIRA DE MELO - RG 103620138 / DIRETOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM RIBEIRÃO PRETO, de 27/06/2022 a 01/07/2022.

ALBERTO ZARDO ZILINSKAS - RG 18818219 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM BAURU, de 20/06/2022 a 21/06/2022.

ALBERTO ZARDO ZILINSKAS - RG 18818219 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM BAURU, de 23/06/2022 a 24/06/2022.

PATRICIA DE CARVALHO - RG 228028607 / DIRETOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM JUNDIAI, de 27/06/2022 a 27/06/2022.

ALBERTO ZARDO ZILINSKAS - RG 18818219 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM RIBEIRÃO PRETO, de 27/06/2022 a 01/07/2022.

HENRIQUE SANTOS DA SILVA - RG 572139986 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM RIBEIRÃO PRETO, de 27/06/2022 a 01/07/2022.

IGOR PREDOLIM - RG 554729647 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM RIBEIRÃO PRETO, de 27/06/2022 a 01/07/2022.

MARA SILVIA RUZZA - RG 136904415 / DIRETOR TÉCNICO III, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM RIBEIRÃO PRETO, de 27/06/2022 a 01/07/2022.

MARIANA SILVA ADOLFO - RG 35001839X / DIRETOR I, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM RIBEIRÃO PRETO, de 27/06/2022 a 01/07/2022.

NAILTON CERQUEIRA DOS SANTOS - RG 427068204 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM JUNDIAI, de 28/06/2022 a 28/06/2022.

NAILTON CERQUEIRA DOS SANTOS - RG 427068204 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM JUNDIAI, de 30/06/2022 a 30/06/2022.

LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE - RG 527961188 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM RIBEIRÃO PRETO, de 27/06/2022 a 01/07/2022.

WELLINGTON HENRIQUE CAVALCANTE - RG 545223398 / ASSESSOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM RIBEIRÃO PRETO, de 27/06/2022 a 01/07/2022.

PATRICIA DE CARVALHO - RG 228028607 / DIRETOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM JUNDIAI, de 28/06/2022 a 28/06/2022.

PATRICIA DE CARVALHO - RG 228028607 / DIRETOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM JUNDIAI, de 29/06/2022 a 29/06/2022.

PATRICIA DE CARVALHO - RG 228028607 / DIRETOR II, que participou do(a) ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM JUNDIAI, de 30/06/2022 a 30/06/2022.

DIRENS.REG.ARARAQUARA

WILLIAM CASARI DE SOUZA - RG 338554397 / PROFESSOR EDUCACAO BASICA II, que participou do(a) CONVOCAÇÃO, EM SAO PAULO, de 20/06/2022 a 23/06/2022.